



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
ECONOMIA**

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE ESTABELECE OS PRINCÍPIOS DE ALOCAÇÃO DO DIFERENCIAL ENTRE O CUSTO DA ELECTRICIDADE PRODUZIDA EM REGIME ORDINÁRIO E O CUSTO RESULTANTE DA REMUNERAÇÃO DA PRODUÇÃO DE ELECTRICIDADE A PARTIR DE FONTES DE ENERGIA RENOVÁVEIS PREVISTA NO DECRETO-LEI N.º 189/88, DE 27 DE MAIO.

HORTA, 6 DE ABRIL DE 2006.



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

A Subcomissão Permanente de Economia reuniu no dia 6 de Abril de 2006, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade, da Horta, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto – Lei que estabelece os princípios de alocação do diferencial entre o custo da electricidade produzida em regime ordinário e o custo resultante da remuneração da produção de electricidade a partir de fontes de energia renováveis prevista no Decreto-Lei n.º 189/88, de 27 de Maio.

### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º2 do artigo 229º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º.61/98, de 27 de Agosto.

### **CAPÍTULO II**

#### **APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

1 – O presente diploma visa estabelecer os princípios que devem orientar a entidade reguladora dos serviços energéticos na alocação do diferencial aos consumidores de energia tendo em consideração a necessidade de promover não só a competitividade da nossa economia mas, também, comportamentos dos consumidores favoráveis à eficiência energética.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

2 – Portugal depende em 85% de recursos energéticos importados, que são na sua maioria combustíveis fósseis, emissores de gases de efeito de estufa, tendo assumido compromissos no âmbito do Protocolo de Quioto e com a União Europeia de conter o crescimento das emissões para o período de 2008/2012 de um máximo de mais 27% relativamente a 1990.

3 – O Governo da República pretendendo alcançar o objectivo de reduzir a dependência energética externa e a emissão de gases com efeito estufa, fê-lo através da Resolução nº.169/2005, de 24 de Outubro, que aprovou a Estratégia Nacional para a Energia, tenha decidido aumentar as metas de produção de electricidade a partir da energia eólica para 5.100 MW, permitindo ultrapassar, inclusivamente, os objectivos estabelecidos no âmbito da Directiva nº.2001/77/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Setembro de 2001, relativa à promoção da electricidade produzida a partir de fontes de energia renováveis no mercado interno da electricidade.

4 – A Subcomissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor

Horta, 6 de Abril de 2006.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Relatório foi aprovado por unanimidade,

O Relator,

Henrique Ventura

O Presidente

José Rego